

COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO INTERMED

Recife, 02 de Julho de 2020.

A  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA DESCOBERTA**  
**CNPJ: 09.767.633/0005-28**

Ref.: Reajuste Financeiro

Prezado,

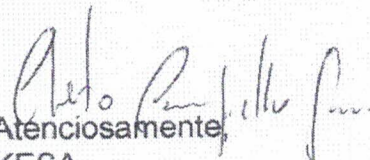
Conforme cláusula contratual 00108/19, item 4.1 disposto nas condições gerais do serviço contratado, informamos a necessidade de aplicação do reajuste financeiro a partir de 01/08/2021.

O índice contratual IGPM acumulado de maio/2021 é de 37,04%.

Neste ato consideramos o índice IPCA no lugar do IGM-M, referente a Maio 2021 de 8,06%.

Desta forma o valor mensal passa de R\$ 2.236,72 para R\$ 2.417,00

A presente correspondência deverá ser assinada pelo representante legal da Contratante e devolvida à KESA.

  
Atenciosamente,  
KESA

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

  
FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Ciente – (data e assinatura mediante identificação do signatário sob carimbo ou a falta deste de fora manuscrita com nome, RG, CPF e Cargo)



A Kesa Inspirada na Vida.

Recife, 13 de Agosto de 2020.

A  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA DESCOBERTA**  
**CNPJ: 09.767.633/0005-28**

Ref.: Reajuste Financeiro

Prezado,

Conforme clausula contratual 00109/19, item 4.1 disposto nas condições gerais do serviço contratado, informamos a necessidade de aplicação do reajuste financeiro a partir de 01/09/2020.

Assim, informamos que o percentual do reajuste será de 9,27% conforme acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M, mês de referencia Julho/2020.

Desta forma o valor mensal passa de R\$ 1.800,00 para R\$ 1.966,86.

A presente correspondência deverá ser assinada pelo representante legal da Contratante e devolvida à KESA.

Atenciosamente,

ARLAN LINS DE ARAUJO  
DIRETOR  
KESA

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

---

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Ciente – (data e assinatura mediante identificação do signatário sob carimbo ou a falta deste de fora manuscrita com nome, RG, CPF e Cargo)



Recife/PE, 01 de Julho de 2019.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA.

NÚMERO 00108/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado denominada simplesmente LOCADORA, **KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua JOSÉ HIGINO 145, cidade de RECIFE, Estado PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de **ROMULO BANDEIRA DE VASCONCELOS FILHO**, portador do RG nº 2.488.744 SDS/PE, E CPF nº 439.913.354-68 e de outro lado a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.767.633/0005-28, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 6.365.916 SDS/PE, E CPF nº 013.192.984-43, e têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

#### 1 OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de Ventiladores Mecânicos e Umidificadores da Marca **INTERMED**, MODELO **IX5**, cujo quantitativo e números de série estão listados no ANEXO, parte integrante deste contrato. Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição da locatária ininterruptamente, durante o prazo contratual, comprometendo-se a locatária a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu.

#### 2 PRAZO/RENOVAÇÃO.

2.1 A presente locação vigorará pelo prazo de 36 (Trinta e Seis) meses, com início na data da efetiva entrega dos equipamentos locados, mediante assinatura do termo de entrega e de recebimento dos equipamentos, que fará parte integrante deste instrumento.

2.2 O valor especificado na proposta comercial deste instrumento, será no mínimo mensal, para cada conjunto, entendendo como conjunto: 01 respirador, 01 umidificador e acessórios descritos todos no anexo, não se aplicando pro-rata temporis.

2.3 A locação terminará na data em que for efetuado o pagamento da última parcela preestipulada no item 2.1 desde contrato.

#### 3 VALORES/PAGAMENTO

3.1 O valor locativo mensal do presente contrato é de R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), por conjunto, entendendo como conjunto: 01 respirador, 01 umidificador e acessórios descritos todos no anexo, formando um total de 01 (um) conjunto, cujo o valor final é de R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), por mês, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pela locatária na forma prevista nos itens 3.2 e 3.3 desta cláusula.

3.2 Os valores locativos mensais ajustados pelas partes e representados pelas respectivas faturas que serão pagos pela locatária até o quinto dia útil de cada mês. Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária.

3.3 O atraso do pagamento do valor locativo no prazo convencionado no item 3.2, supra, implicará na automática incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 0,46% ao dia, ambos calculados pro-rata dies e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até à data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

3.4 Caso este contrato contemple a opção de compra após 35 meses de locação consecutivas, o atraso do pagamento do valor locativo por um período maior que 60 dias, acarretará no reinício da contagem de meses para que a LOCATÁRIA tenha direito



de exercer a opção de compra dos equipamentos locados, sendo considerada a primeira parcela, a próxima parcela paga após a quitação de eventuais débitos.

#### 4 REAJUSTE

4.1 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

#### 5 MANUTENÇÃO

5.1 A locadora efetuará as manutenções dos equipamentos locados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a locatária, desde que esta observe as determinações da locadora. No caso de ocorrência de defeitos que os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 72 horas, a locadora substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

5.2 Prazo de substituição apresentado na cláusula 5.1 deste caput não contempla o prazo da transportadora entregar e recolher os equipamentos, este será considerado a parte, também não se aplica o prazo necessário para execução de manutenções preventivas previstas no manual do fabricante.

5.3 A locatária obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da locadora ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela locadora.

5.4 A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo, em caso de adesão a cláusula de OPÇÃO DE COMPRA, a substituição deverá ser feita por um equipamento de mesmo modelo, no prazo máximo de 30 dias, podendo o equipamento ter sido recondiçãoado, conforme Resolução RDC 25/2001 da ANVISA

5.5 Excetuam-se das manutenções por conta da locadora, previstos no caput desta cláusula os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, assim entendida a utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da locadora, ficando a locatária nesse caso com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.

#### 6 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1 Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/ renovação, a locatária se compromete a: Manter o equipamento em bom estado de conservação; Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante. Ao encerramento do contrato caso o locatário não faça a opção de compra e for devolver o equipamento, faze-lo com todos os acessórios entregues no início da locação.

#### 7 RESPONSABILIDADES:

7.1 Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, roubo ou furto, fica o locatário responsável pelo reembolso do valor integral do equipamento.

7.2 Constatando mau uso por parte do locatário, fica o mesmo responsável por reembolsar integralmente a locadora na execução dos reparos e também os custos de transporte.

#### 8 DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

Será considerado mau uso e, portanto sem a cobertura, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, ácidos ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- Qualquer outro tipo de evento que danifique o produto de forma parcial ou definitiva.



## 9 FRETE

9.1 O transporte para entrega dos equipamentos locados ao destino que a locatária indicar, será feito através de transportadora indicada pela locadora, sendo que os custos com o mesmo serão por conta da locadora.

## 10 TERMO DE RECEBIMENTO

10.1 A entrega dos equipamentos será feita à locatária ou a seus prepostos devidamente credenciados, através de carta, declarando que recebeu os equipamentos constantes nos anexos e os vistoriou, considerando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam, assinando os formulários (termo de entrega e termo de vistoria do equipamento), que acompanham na entrega ou enviados através de e-mail, nos locais indicados pela locatária e dentro do prazo de entrega fixado pela locadora.

## 11 RESCISÃO - DENUNCIA

11.1 O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de não pagamento das mensalidades por um prazo superior a 60 dias, este implicará em pagamento de multa compensatória à outra parte de valor equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total da locação até o final do contrato, independentemente da data em que tal fato ocorra.

11.2 Ambas as partes poderá rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 dias, sem ônus às partes.

## 12 DENUNCIAÇÃO À LIDE/ NOMEAÇÃO À AUTORIA

12.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a locadora estará autorizada e legitimada a chamar a locatária ao processo judicial, via denúncia da lide (artigo 70, III, C.P.C) ou nomeação a autoria, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a locadora possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier fazer por conta da locatária, quando cabível.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, a locatária deverá pagar o aluguel até à efetiva devolução dos equipamentos. No caso de ficar constatado na devolução que os equipamentos necessitam reparos para serem colocados em condições de uso por motivos de uso indevido dos equipamentos, as despesas serão de responsabilidade do locatário.

## 13 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 A locatária não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da locadora.

## 14 ALTERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS

14.1 A locatária não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato, caso seja constatado qualquer modificação ou instalação de acessórios que não fazem parte do equipamento o mesmo será notificado e arcar com as devidas despesas citadas no no item 8.

## 15 OPÇÃO DE COMPRA

15.1. A LOCADORA concede à LOCATÁRIA, com exclusividade, a opção de compra do(s) equipamento(s) objeto do presente Contrato de Locação, ao final de 35 meses de vigência contratual CONSECUTIVAS, desde que todas as faturas e obrigações da LOCATÁRIA relativas à locação nesse período estejam quitadas e tenham sido pagas rigorosamente na data do vencimento estipulada no item 3.2.

15.1.1 Caso haja atraso de qualquer parcela superior a 60 dias, o prazo de opção de compra (TRINTA E CINCO MESES), se reinicia a partir primeira parcela paga após a quitação dos débitos em atraso, sendo esta considerada a primeira parcela.

15.2. Para o exercício da opção de compra estabelecida em 15.1., acima, a LOCATÁRIA deverá manifestar sua vontade por escrito à LOCADORA, no trigésimo quarto mês de vigência sucessiva e contínua deste contrato, através de correspondência com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço da LOCADORA ou através de e-mail.

15.3. Manifestando a LOCATÁRIA interesse no exercício da compra do(s) equipamento(s), fica desde já estabelecido de comum acordo entre as partes o seguinte:

15.3.1 Para o exercício da opção de compra estabelecida em 15.1, é fixado o valor igual ao da trigésima quinta parcela definida no item 15.1 por equipamento, a ser pago, mediante fatura complementar de opção de compra do(s) equipamento(s) locado(s) a ser emitida pela LOCADORA;

15.3.2 A LOCADORA se compromete a emitir a fatura mencionada em 15.3.1, acima, ficando então a LOCATÁRIA obrigada a realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias da sua emissão; deixando a LOCATÁRIA de realizar o pagamento, a LOCADORA poderá promover a competente ação de execução do valor em atraso devidamente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

15.3.3 Caso exercida a opção de compra, o equipamento passará a ser permanentemente da LOCATÁRIA, sendo a mesma responsável por sua assistência técnica.

15.3.4 A compra é um direito exclusivo da LOCATÁRIA, sob hipótese alguma poderá ser transferido ou repassado a terceiros.

15.4. Não havendo manifestação de interesse no exercício da compra do(s) equipamento(s), na forma das cláusulas antecedentes, o contrato de locação permanecerá vigente até o seu termo final ou até a sua rescisão.

**16 FORO**

16.1 As partes elegem o foro central da comarca de RECIFE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RECIFE, 17 de Junho de 2019.

LOCADORA: \_\_\_\_\_  
KESA COM E SERV. TEC. LTDA

Engº Arlan Lins de Araújo  
Kesa Ltda  
CREA 023436-D

LOCATÁRIA: \_\_\_\_\_

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Ake P. de Araújo  
Coordenador Geral

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

NÚMERO 00109/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado denominada simplesmente LOCADORA, KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua JOSÉ HIGINO 145, cidade de RECIFE, Estado PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de ROMULO BANDEIRA DE VASCONCELOS FILHO, portador do RG nº 2.488.744 SDS/PE, E CPF nº 439.913.354-68 e de outro lado a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Otacilio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 6.365.916 SDS/PE, E CPF nº 013.192.984-43, e tem entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

#### 1 OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de Ventiladores Mecânicos e Umidificadores da Marca INTERMED, MODELO IX5, cujo quantitativo e números de série estão listados no ANEXO, parte integrante deste contrato. Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição da locatária ininterruptamente, durante o prazo contratual, comprometendo-se a locatária a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu.

#### 2 PRAZO/RENOVAÇÃO.

2.1 A presente locação vigorará pelo prazo de 06 (Seis Meses) meses, com início na data da efetiva entrega dos equipamentos como conjunto: 01 respirador, e acessórios descritos no anexo, não se aplicando pro rata temporis.

2.2 O valor especificado na proposta comercial deste instrumento, será no mínimo mensal, para cada conjunto, entendendo como conjunto: 01 respirador, e acessórios descritos no anexo, não se aplicando pro rata temporis.

2.3 A locação terminará na data em que todos os equipamentos tiverem sido devolvidos à locadora e, no caso de devolução em datas diferentes, a locação continuará em vigor em relação a cada equipamento até a data de sua efetiva devolução.

#### 3 VALORES/PAGAMENTO

3.1 O valor locativo mensal do presente contrato é de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), por conjunto, entendendo como conjunto: 01 respirador, e acessórios descritos todos no anexo, formando um total de 01 (um) conjunto, cujo valor final é de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), por mês, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pela locatária na forma prevista nos itens 3.2 e 3.3 desta cláusula.

3.2 Os valores locativos mensais ajustados pelas partes e representados pelas respectivas faturas que serão pagos pela locatária até o quinto dia útil de cada mês. Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária.

3.3 O atraso do pagamento do valor locativo no prazo convencionalizado no item 3.2, supra, implicará na automática incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 0,46% ao dia, ambos calculados pro-rata dies e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até à data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

#### 4 REALUSTE

4.1 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

#### 5 MANUTENÇÃO

5.1 A locadora efetuará as manutenções dos equipamentos localizados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a locatária, desde que esta observe as determinações da locadora. No caso de ocorrência de defeitos que os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 72 horas, a locadora substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

5.2 Prazo de substituição apresentado na cláusula 5.1 deste caput não contempla o prazo da transportadora entregar e recolher os equipamentos, este será considerado a parte, também não se aplica o prazo necessário para execução de manutenções preventivas previstas no manual do fabricante.

5.3 A locatária obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da locadora ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela locadora.

5.4 A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo, em caso de adesão a cláusula de OPÇÃO DE COMPRA, a substituição deverá ser feita por um equipamento de mesmo modelo, no prazo máximo de 30 dias, podendo o equipamento ter sido recondiicionado, conforme Resolução RDC 25/2001 da ANVISA.

5.5 Executam-se das manutenções por conta da locadora, previstos no caput desta cláusula os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, assim entendida a utilização do equipamento localo em desacordo com a instrução da locadora, ficando a locatária nesse caso com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.

#### 6 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1 Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a locatária se compromete a: Manter o equipamento em bom estado de conservação; Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante. Ao encerramento do contrato caso o locatário não faça a opção de compra e for devolver o equipamento, fazê-lo com todos os acessórios entregues no início da locação.

#### 7 RESPONSABILIDADES:

7.1 Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, roubo ou furto, fica o locatário responsável pelo reembolso do valor integral do equipamento.

7.2 Constatando mau uso por parte do locatário, fica o mesmo responsável por reembolsar integralmente a locadora na execução dos reparos e também os custos de transporte.

#### 8 DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:  
a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;  
b) Avarias causadas a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;  
c) Qualquer outro tipo de evento que danifique o produto de forma parcial ou definitiva.



**9 FRETE**

9.1 O transporte para entrega dos equipamentos localizados ao destino que a locatária indicar, será feito através de transportadora indicada pela locadora, sendo que os custos com o mesmo serão por conta da locadora.

**10 TERMO DE RECEBIMENTO**

10.1 A entrega dos equipamentos será feita à locatária ou a seus prepostos devidamente credenciados, através de carta, declarando que recebeu os equipamentos constantes nos anexos e os vistoriou, considerando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam, assinando os formulários (termo de entrega e termo de vistoria do equipamento), que acompanharão na entrega ou enviados através de e-mail, nos locais indicados pela locatária e dentro do prazo de entrega fixado pela locadora.

**11 RESCISÃO - DENUNCIA**

11.1 O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de não pagamento das mensalidades por um prazo superior a 60 dias, este implicará em pagamento de multa compensatória à outra parte de valor equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total da locação até o final do contrato, independentemente da data em que tal fato ocorra.

11.2 Ambas as partes poderá rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 dias, sem ônus às partes.

**12 DENUNCIAÇÃO À LIMPEZA/NOMEAÇÃO À AUTORIDADE**

12.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a locadora estará autorizada e legitimada a chamar a locatária ao processo judicial, via denúncia, via denúncia da lide (artigo 70, III, C.P.C) ou nomeação a autoridade, para que esta assumirá diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a locadora possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier fazer por conta da locatária, quando cabível.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, a locatária deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos equipamentos. No caso de ficar constatado na devolução que os equipamentos necessitam reparos para serem colocados em condições de uso por motivos de uso indevido dos equipamentos, as despesas serão de responsabilidade do locatário.

**13 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

13.1 A locatária não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da locadora.

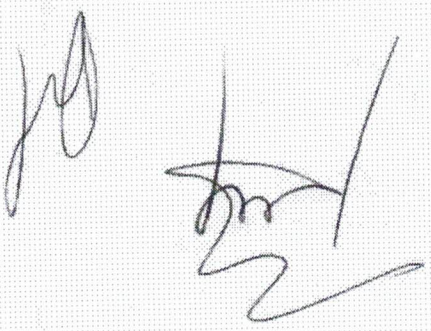
**14 ALTERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS**

14.1 A locatária não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato, caso seja constatado qualquer modificação ou instalação de acessórios que não fazem parte do equipamento o mesmo será notificado e arcar com as devidas despesas citadas no item 8.

**16 FORO**

16.1 As partes elegem o foro central da comarca de RECIFE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a se tomar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



RECIFE, 21 de agosto de 2019.

Rômulo Bandeira de Vasconcelos Filho  
CRA-PE 7714  
Administrador

LOCADORA: \_\_\_\_\_

KESA COM E SERV TEC LTDA

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel de Araújo  
Coordenador Geral

LOCATÁRIA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: *[Assinatura]*

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

EQUIPAMENTO	MARCA	QTD	S/N
RESPIRADOR IX5	INTERMED	01	IX5-2019-06-07610
PEDESTAL	INTERMED	01	-
MANGUEIRA O2 4M	INTERMED	01	-
MANGUEIRA AR 4M	INTERMED	01	-
BRAÇO ARTICULADO	INTERMED	01	-
DIAGRAMA (130.01362A)	INTERMED	02	-
VÁLVULA EXALAÇÃO (177.00437)	INTERMED	01	-
COTOVELO	INTERMED	01	-
SENSOR DE FLUXO DISTAL(179.00734)	INTERMED	01	-
SENSOR DE FLUXO PEDIATRICO (136.00311G)	INTERMED	01	-
SENSOR DE FLUXO NEONATAL (136.00347G)	INTERMED	01	-
CABO DE FORÇA	INTERMED	01	-
PARAFUSOS	INTERMED	01	-
CIRCUITO PACIENTE PED/ADULTO(100.21000)	INTERMED	02	-

Através deste, estamos entregando os equipamentos abaixo relacionado de acordo com o contrato de locação nº 00107/19.

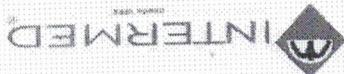
**CHECKLIST**

ATT: Gabriela - ENGENHEIRA CLINICA

**HOSPITAL MARIA LUCINDA  
 UPA NOVA DESCOBERTA**

Ao

Recife, 30 de Agosto de 2019.

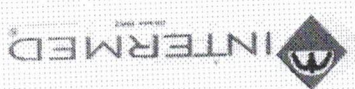
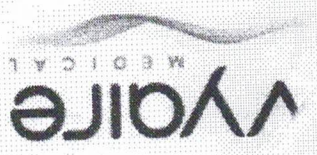


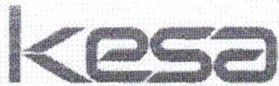
RECIFE - PE  
Rue José Higino, nº 145  
Madalena - CEP 50.610-340  
KESA - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
12.853.727/0001-09

Vendedora  
Elly Guerra  
*Elly Guerra*

Atenciosamente,

Conferido por: *Jaqueline Camargo*  
Data: 30/08/2019





COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO INTERMED

Recife, 02 de Julho de 2020.

A  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA DESCOBERTA**  
CNPJ: 09.767.633/0005-28

Ref.: Reajuste Financeiro

Prezado,

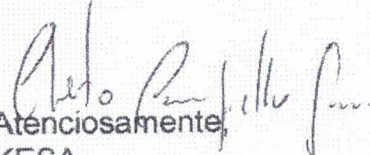
Conforme cláusula contratual 00108/19, item 4.1 disposto nas condições gerais do serviço contratado, informamos a necessidade de aplicação do reajuste financeiro a partir de 01/08/2021.

O índice contratual IGPM acumulado de maio/2021 é de 37,04%.

Neste ato consideramos o índice IPCA no lugar do IGM-M, referente a Maio 2021 de 8,06%.

Desta forma o valor mensal passa de R\$ 2.236,72 para R\$ 2.417,00

A presente correspondência deverá ser assinada pelo representante legal da Contratante e devolvida à KESA.

  
Atenciosamente,  
KESA

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Ciente – (data e assinatura mediante identificação do signatário sob carimbo ou a falta deste de fora manuscrita com nome, RG, CPF e Cargo)